

**DISPENSA nº 18/2026 – PROCESSO Nº 20/2026  
CONTRATO Nº 22/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA, denominada Contratada, objetivando a Contratação de software especializado em gestão de parcerias com o Terceiro Setor, abrangendo todo ciclo previsto na lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como a geração de dados para a Fase V da AUDESP/TCESP, incluindo serviços de migração (quando aplicável), treinamento e suporte técnico, em conformidade com a Dispensa nº 18/2026 – Processo nº 20/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.908.157/0001-24, com sede à [REDACTED], na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, [REDACTED], neste ato representada por Leonardo de Carvalho Martinez, portador do RG nº [REDACTED] SSP-SP e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO:**

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de software especializado em gestão de parcerias com o Terceiro Setor, abrangendo todo ciclo previsto na lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como a geração de dados para a Fase V da AUDESP/TCESP, incluindo serviços de migração (quando aplicável), treinamento e suporte técnico, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 18/2026 – Processo nº 20/2026 e seus anexos.

**II - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Cláusula Segunda - O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão das Parcerias: Cadastro completo das Organizações da Sociedade Civil; Controle de documentos obrigatórios; Gestão das modalidades de parceria previstas no MROSC; Controle de vigência, prazos e aditivos; Gestão do chamamento público; Emissão de relatórios gerenciais.
- b) Execução e Monitoramento: Registro da execução física e financeira; Controle de metas e indicadores; Registro de fiscalizações e pareceres técnicos; Controle de pendências e notificações.
- c) Prestação de Contas: Recebimento e análise de documentos; Emissão de pareceres técnicos e conclusivos; Controle de aprovação, ressalvas e rejeições; Histórico completo das movimentações.
- d) AUDESP – Fase V: Geração automatizada de arquivos e informações exigidas pelo TCESP; Compatibilidade com os layouts e exigências vigentes do AUDESP.
- e) Segurança e Tecnologia: Acesso por login e senha; Controle de permissões por perfil de usuário; Registro de logs de acesso e alterações; Backup automático; Compatibilidade com os principais navegadores.

Cláusula Terceira - A contratada deverá realizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração, contemplando: Operacionalização do sistema; Fluxos administrativos; Geração de relatórios; Geração de informações para o AUDESP. O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou de forma remota.

Cláusula Quarta - O suporte técnico deverá: Ser disponibilizado em horário comercial; atender dúvidas operacionais e técnicas; corrigir falhas sistêmicas; disponibilizar atualizações periódicas.

#### **IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Cláusula Quinta - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 11/05/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

#### **V - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Cláusula Sexta - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Sétima – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor
------	---------	-----------	------------	-------

			<b>Anual</b>	<b>Unitário</b>
01	MÊS	Locação de software especializado em gestão de parcerias com o Terceiro Setor	12	R\$ 1.500,00

Cláusula Oitava – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cláusula Nona - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Décima - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

#### **VI - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

Cláusula Décima Primeira - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

#### **VII - DA DESPESA:**

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 09 – Outros Serviços de Terceiros Administração

#### **VIII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Décima Terceira - A Contratante, através da Sra. Daniela de Fátima Nunes de Souza, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Encarregada do Setor de Contabilidade do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quinta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Sexta – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

Cláusula Décima Oitava – Das obrigações da Contratada:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, descritos neste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos;
- b) Realizar os serviços objeto da contratação e descritos neste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente às demandas do contratante;
- c) Garantir o funcionamento adequado do sistema, corrigindo falhas, disponibilizando suporte técnico e mantendo sigilo sobre as informações coletadas;
- d) Realizar treinamento do pessoal que utilizará o sistema;
- e) Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço e serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter sigilo sobre as informações e dados acessados;

Cláusula Décima Nona – Das Obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada;
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações;
- c) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- d) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

Cláusula Vigésima – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Cláusula Vigésima Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Segunda - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **XI - DAS RESPONSABILIDADES:**

Cláusula Vigésima Quinta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

## **XII - DA PUBLICAÇÃO:**

Cláusula Vigésima Sétima - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

### **XIII - DO FORO:**

Cláusula Vigésima Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 11 de maio de 2026.

---

Agnaldo Cesar Duarte  
Contratante

---

Leonardo de Carvalho Martinez  
Contratada

Testemunhas:

---

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

---

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

**CONTRATADA:** Martinez & Carvalho Software LTDA

**CONTRATO Nº:** 22/2026

**OBJETO:** Contratação de software especializado em gestão de parcerias com o Terceiro Setor, abrangendo todo ciclo previsto na lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como a geração de dados para a Fase V da AUDESP/TCESP, incluindo serviços de migração (quando aplicável), treinamento e suporte técnico, em conformidade com a Dispensa nº 18/2026 – Processo nº 20/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 11 de maio de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: ██████████



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

---

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: DANIELA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA

Cargo: ENCARREGADA DO SETOR DE CONTABILIDADE DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_